

ANO III - EDIÇÃO Nº 604 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 26 de setembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 770/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o requerimento do Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia – TO, no dia 25 de setembro de 2018, Autos nº 0000834-86.2017.827.2715.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 771/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria 218/2018, na parte que DESIGNOU servidores para compor Comissão Organizadora do 3º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, sob a presidência do primeiro, passando a vigorar com os seguintes membros:

Chefe da Assessoria de Comunicação;

Elizângela Rodrigues Ribeiro; e

João Lino Cavalcante.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 772/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 17, inciso X, alínea “b” da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto nos arts. 173 e 178 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e art. 3º, inc. VI, letra “g”, da Lei Estadual nº 2.580, de 03 de maio de 2012 c/c o art. 21 do Ato nº 20/2017, de 16 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA, Oficial de Diligências, matrícula nº 126614, com suas respectivas atribuições, para compor a Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, como suplente, em substituição à servidora Luzenir Borges dos Anjos Vieira.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 773/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de outubro de 2018, dos cargos em Comissão e Função de Confiança, os servidores:

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA, Matrícula nº 31101, da Função de Confiança FC 4 – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça;

PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES, Matrícula nº 110111, da Função de Confiança FC 4 – Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça;

SÉRGIO RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 80407, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Procurador-Geral de Justiça – DAM 5;

JENNIFER GOMES MARTINIANO, matrícula nº 8489416, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça; e

LÍVIA MACHADO VIANNA, matrícula nº 141116, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 774/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, com lotação na 9ª Procuradoria de Justiça, a partir de 1º de outubro de 2018, as servidoras:

PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, Matrícula nº 110111; e

ERIKA AUGUSTA FREITAS DE SOUZA CARVALHO, Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, matrícula nº 70507.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 776/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR FELIPE BATISTA MIRANDA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Alvorada, de segunda à quinta feira, no horário de 08 às 11 horas, no período de 01/08/2018 a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 777/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o teor do Ofício nº 1963/2018 – SR/PFTO;

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES para acompanhar a incineração de drogas e entorpecentes apreendidos em procedimentos investigatórios da Superintendência de Polícia Federal, a ser realizada na Cerâmica Vitória, localizada na Quadra 07, Lotes 11 e 12, Distrito Industrial de Taquaralto, Palmas/TO, no dia 26 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 778/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de outubro de 2018, o servidor JOÃO RICARDO ARAÚJO SILVA, Analista Ministerial Especializado – Ciências Econômicas, Matrícula nº 94509, da Função de Confiança – FC 4 – Analista de Informação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 779/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de outubro de 2018, o servidor JOÃO RICARDO ARAÚJO SILVA, Analista Ministerial Especializado – Ciências Econômicas, Matrícula nº 94509, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Procurador-Geral de Justiça – DAM 5.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

Notícia de Fato nº 2018.0007180

Suscitante: 6º Promotor de Justiça de Araguaína-TO

Suscitado: 5ª Promotora de Justiça de Araguaína-TO

Notícia de Fato instaurada no âmbito da 5ª PJ de Araguaína, a partir de declaração comunicando o descaso do poder público com o Setor Ponte, situado no município de Araguaína-TO.

Declínio de atribuições com fundamento de que os serviços públicos devem ser fiscalizados pela Promotoria com atribuição no Patrimônio Público.

Conflito suscitado pela 6ª PJ de Araguaína-TO aduzindo que não consta no Ato 163/2005 PGJ atribuição acerca da utilização e conservação de prédios, bem como as questões atinentes a ausência de investimentos públicos em lazer e infraestrutura.

A matéria tratada nos autos, até o presente momento, não configura lesão ao patrimônio público, contendo informações relativas à atuação da Promotoria de Justiça com atribuição na área da cidadania.

Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição da Suscitada, 5ª Promotora de Justiça de Araguaína-TO.

Palmas, 21 de setembro de 2018.

Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Tocantins

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 173/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a), 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010245788201849, em 25 de setembro de 2018, da lavra do Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cristiano José Paccola, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 24/09/2018 a 11/10/2018, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de setembro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

APOSTILA DG Nº 005/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017, e considerando informação contida no protocolo de nº 07010245605201895, de 24 de setembro de 2018, da lavra do Sr. Francisco das Chagas dos Santos, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folhas de Pagamentos.

RESOLVE:

Apostilar a PORTARIA DG Nº 147/2018, de 10/08/2018, publicada no DOMP/TO nº 573, de 13/08/2018, referente à suspensão do usufruto das férias da servidora Janete de Souza Santos Intigar, conforme a seguir:

Onde se lê:

“Art. 1º. (...) já tendo recebido o adicional de férias.”

Leia-se:

“Art. 1º. (...) não tendo recebido o adicional de férias.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 24 de setembro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1992/2018

Processo: 2018.0008702

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir

notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com Oftalmologista, para a criança N.A.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

documentos que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;

6. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 25 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1993/2018

Processo: 2018.0008703

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais

fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exames de TC de Crânio e Densitometria Óssea, para a idosa M.M.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 25 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2017.0001323

Em análise ao presente procedimento, verifica-se que o mesmo se encontra com o prazo regular expirado, contudo, ainda carecendo de aprofundamento para posterior deliberação final.

Diante disso, DELIBERO, pela prorrogação do presente procedimento investigatório, à vista da imprescindibilidade da conclusão da diligência inserta ao evento 17, em observância ao que consta no art.11 da Resolução 003/2008.

Como providências, seja dado cumprimento à deliberação constante no evento 17.

Data e hora do sistema.

Tarso Rizo Oliveira Ribeiro
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 25 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1994/2018

Processo: 2018.0005745

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2018.0005745, contendo informações de suposto descumprimento de carga horária por servidores comissionados no Município de Araguaína, bem como, ausência de fiscalização de cumprimento de jornada pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2018.0004168 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Encaminhe ao Município de Araguaína, RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA com a finalidade de oportunizar a frequência de TODOS os cargos do Poder Executivo Municipal, através de registro eletrônico do ponto, no prazo de 30(trinta) dias, devendo ser remetido para esta Promotoria de Justiça, comprovação do cumprimento da medida no referido prazo.

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAINA, 25 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1995/2018

Processo: 2018.0005221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2018.0005221, contendo informações de suposto ato de improbidade administrativa praticado pela atual gestora do Município de Aragominas, em razão da não publicização de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2018.0005221 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Reitere-se ofício ao Município de Aragominas, com cópia da denúncia, requisitando a remessa das informações acerca dos fatos relatados.

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAINA, 25 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1981/2018

Processo: 2018.0007974

21.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar a correção de falhas na utilização das verbas do Plano Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito da rede pública estadual no Município de Palmas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 21.ª Promotora de Justiça de Palmas, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

- a) o rol das funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição da República;
- b) o encargo contido no artigo 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 03/2008, que regulamentaram o inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) o dever do Ministério Público de zelar pela fiel execução do Plano Nacional de Alimentação Escolar (Lei Federal n. 11.497/09);
- e) considerando a notícia oriunda da Controladoria-Geral da União acerca de falhas na utilização das verbas do Plano Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito da rede pública estadual no Município de Palmas.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a correção das falhas relativas à alimentação escolar que afetam a qualidade da educação nas escolas da rede pública estadual localizadas no Município de Palmas.

Para tanto, após o registro e autuação no Sistema E-ext, determino como providências iniciais, expedição de ofícios com a requisição de informações, no prazo de 10 (dez) dias para:

- a). O Estado do Tocantins e o Município de Palmas, através das Secretarias da Educação, as políticas públicas que vêm sendo adotadas e inseridas nas escolas públicas de Palmas, com a remessa da respectiva documentação comprobatória;

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 24 de setembro de 2018.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
21.ª Promotora de Justiça de Palmas

PALMAS, 24 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2018.0006353, instaurado para apurar eventual ilegalidade na acumulação de cargos de servidor, ocupante dos cargos de técnico em informática da Secretaria da Educação e Assessor no Tribunal de Contas do Estado, havendo, em tese, incompatibilidade de horário, infringindo-se à disposição do art. 37, XVI, da Constituição Federal. Pelo cotejo das provas produzidas, verificou-se que o imputado não utilizou de verbas públicas indevidamente e que não fora consumada qualquer lesão à administração pública, quer patrimonial ou extrapatrimonial. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 24 de setembro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2018.0007016, instaurado para averiguar eventual ilegalidade no reajuste do vencimento dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio da Lei Estadual n.º 2.852, de 9 de abril de 2014, em desacordo com os artigos 16, I e II; 17, §1º e §2º e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014. Das diligências empreendidas, verificou-se ausente violação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Autonomia Orçamentária da Defensoria Pública. Precedentes do STF. Previsão de autorização na LDO. Limite de Gasto com Pessoal, de acordo com as decisões dos Tribunais de Contas. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 24 de setembro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar **CIÊNCIA** a Pessoa Jurídica **P C M COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA. (Lojas Economia)**, inscrita no CNPJ nº 06.115.864/0001-35, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.22.0122, instaurado para apurar suposta utilização indevida de Área Pública Municipal na Quadra 204 Sul. Informando ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 25 de setembro de 2018.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar **CIÊNCIA** a Pessoa Jurídica **BLESS CENTER MODAS LTDA. (Maranata)**, inscrita no CNPJ nº 13.291.200/0001-92, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.22.0122, instaurado para apurar suposta utilização indevida de Área Pública Municipal na Quadra 204 Sul. Informando ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 25 de setembro de 2018.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE CONVERSÃO - ICP 14/2017

PORTARIA N.O 024/2018

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente e Flora / Reserva Legal.

Objeto: "Apurar possível poluição do córrego Pouso do Meio no perímetro anterior a Estação de Tratamento de Esgoto, no município de Gurupi-TO".

Representante: BRK Ambiental (SANEATINS)

Representado: A apurar

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Procedimento Preparatório n.o 14/2017 – 7.a PJG

Data da Conversão: 24/09/2018

Data prevista para finalização: 24/09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.o 8.625/93, 8o, § 1o, da Lei n.o 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.o 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do Meio Ambiente e do Patrimônio Público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1o, IV, da Lei n.o 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, a prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos, homogêneos e individuais indisponíveis, dentre os quais, a tutela das Fundações, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.o 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2o, II, da Resolução n.o 23/2007 do CNMP e art. 3.o, II da Resolução n.o 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado "em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções no. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 09/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a qualidade da água dos corpos hídricos, nos termos da Resolução CONAMA no. 357/2005;

CONSIDERANDO que as normas do Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público contempla os prazos de 30 e 90 dias para conclusão da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, respectivamente, e 01 ano para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências quanto a análise do Parecer Técnico de Monitoramento no. 191/2018 do Naturatins, sobre a qualidade da água do córrego Pouso do Meio;

RESOLVE:

Nos termos do art. 4o, §§ 2o e 4o, da Resolução 03/2008 do CSMP transformar o P. P. no. 14/2017 em Inquérito Civil Público de mesmo número, tendo por objeto: “apurar possível poluição do córrego Pouso do Meio no perímetro anterior a Estação de Tratamento de Esgoto, no município de Gurupi-TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias para publicação;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Extrajudicial, nos termos do art. 9.o, da Resolução n.º 003/2008, remetendo cópia da respectiva portaria;
5. Aguarde-se a resposta do CAOMA, quanto a análise do Parecer Técnico de Monitoramento no. 191/2018 do Naturatins para novas diligências.

Gurupi – TO, 24 de setembro de 2018.

Assinado Digitalmente por:
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
Assinado em:
24/09/2018

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1980/2018

Processo: 2018.0008734

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: desmatamento ilegal (supressão de vegetação nativa) em propriedade rural denominada Fazenda "Boqueirão-Gerais", Brejinho de Nazaré/TO, fato atribuído a Vilmar da Cruz Negra.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se:

(1) ao Naturatins solicitando informações sobre eventual termo de compromisso que já tenha sido firmado pelo Sr. Vilmar da Cruz Negra, voltado à recuperação da área degradada;

(2) ao CAOMA, solicitando apoio, se necessário com vistoria em campo, para melhor definir a (integral) responsabilidade civil na espécie, apurando-se, entre outros, os seguintes elementos: (2.1) a extensão da área objeto de supressão ilícita de vegetação nativa, sua localização e topografia; (2.2) as datas em que se verificaram as degradações ambientais no local; (2.3) todas as medidas que devem ser adotadas pelo degradador com o objetivo de recuperação in natura do bem degradado; (2.4) a valoração do dano ambiental causado, considerando: (a) o dano interino ou intermediário, representado pela perda/privação temporária da fruição dos serviços ecológicos, desde a ação prejudicial ao ambiente (desmatamento ilegal perpetrado) até o restabelecimento da biota (se isto for viável); (b) o dano residual, traduzido no prejuízo para a qualidade ambiental que, dadas as circunstâncias, tende a subsistir/perdurar apesar das providências voltadas à restauração in natura; (c) o dano moral coletivo; (d) o proveito econômico que o agente poluidor obteve

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

com a atividade degradadora do meio ambiente; (e) despesas havidas pelo Poder Público com a realização de perícias e diligências na propriedade objeto da presente investigação.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 24 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1983/2018

Processo: 2018.0008740

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: supressão ilegal de área de preservação permanente e construção de barragem no Rio "Dueré", sem o devido licenciamento, na Fazenda "Roberto", localizada na zona rural do município de Santa Rita do Tocantins, fatos atribuídos a Roberto Giovannetti Pahim.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se:

(1) ao Naturatins solicitando informações sobre eventual termo de compromisso que já tenha sido firmado pelo Sr. Roberto Giovannetti Pahim, voltado à recuperação da área degradada ou regularização do empreendimento, e multas que tenham sido pagas por ele;

(2) ao CAOMA, solicitando apoio, se necessário com vistoria em campo, para melhor definir a (integral) responsabilidade civil (e, em seguida, criminal) na espécie, apurando-se, entre outros, os seguintes elementos: (2.1) a extensão da área objeto de supressão ilícita de vegetação nativa, sua localização e topografia; e a identificação das irregularidades na construção da barragem prejudicial à qualidade ambiental; (2.2) as datas em que se verificaram as degradações ambientais no local; (2.3) todas as medidas que devem ser adotadas pelo degradador com o objetivo de recuperação in natura dos bens degradados; (2.4) a valoração do dano ambiental causado, considerando: (a) o dano interino ou intermediário, representado pela perda/privação temporária da fruição dos serviços ecológicos, desde a ação prejudicial ao ambiente (desmatamento ilegal perpetrado/construção de barragem com afronta a condicionantes do licenciamento) até o restabelecimento da biota (se isto for viável); (b) o dano residual, traduzido no prejuízo para a qualidade ambiental que, dadas as circunstâncias, tende a subsistir/perdurar apesar das providências voltadas à restauração in natura; (c) o dano moral coletivo; (d) o proveito econômico que o agente poluidor obteve com a atividade degradadora do meio ambiente; (e) despesas havidas pelo Poder Público com a realização de perícias e diligências na propriedade objeto da presente investigação.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 24 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

Procedimento Administrativo nº 011/2017

Interessada: Rhuan Carlos Ribeiro Sousa e Eliene Ribeiro Sousa

Assunto: Averiguação Oficiosa de Paternidade

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado para apuração de suposta paternidade da criança Rhuan Carlos Gabriel de Sousa, com fulcro no artigo 2º, da Lei n. 8.560/1992. Consta dos autos que não foi possível a notificação do suposto genitor, pela completa ausência de informações acerca do seu paradeiro. Tentada a notificação da genitora para apresentar novo endereço, não foi localizada, conforme certidão constante nos autos.

É o breve relatório.

Embora seja a filiação um direito indisponível, sem o interesse das partes não há como dar continuidade à presente investigação oficiosa, inexistindo elementos mínimos que possibilitem ao Ministério Público ingressar com a competente ação de paternidade.

Ressalta-se que o arquivamento do presente procedimento não causa qualquer prejuízo à criança, na medida em que poderá, a qualquer tempo, ingressar com a ação judicial ou mesmo buscar as vias extrajudiciais para o reconhecimento da paternidade.

Por todo exposto, ausente justa causa para a promoção de qualquer ação judicial, bem como ausente lesão a interesse difuso ou coletivo para instauração de inquérito civil público, promovo o arquivamento do presente.

Sejam os interessados notificados por edital.

Arquive-se o presente expediente na Promotoria, com as devidas anotações.

Almas, 12 de julho de 2018

Luma Gomides de Souza

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1974/2018

Processo: 2018.0007270

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e 100, § 5º, ambos da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 2519/2018 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD/SEPPE, comunicando que o Município de Talismã-TO, no ano de 2018, não fez jus ao recebimento do selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais, em razão do não pagamento integral e tempestivo dos valores requisitados pelo referido Tribunal;

CONSIDERANDO que, é dever do Gestor Público inserir no orçamento da Pessoa Jurídica de Direito Público o montante devido para o pagamento integral e tempestivo dos valores requisitados pelo Tribunal de Justiça, a título de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor;

CONSIDERANDO que da análise do ofício, vislumbra-se a possível prática de atos de improbidade administrativa que causam ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de aprofundamento das investigações sobre as ações do Prefeito de Talismã para impedir a manutenção do descompasso com a norma de responsabilidade fiscal, objetivando a correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos seguintes fatos – supostos atos de improbidade administrativa, com possível ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes do não pagamento integral e tempestivo de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, pelo Município de Talismã-TO, sob a responsabilidade do Prefeito **Diogo Borges Araújo**.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se¹ ao Município de Talismã, na pessoa Prefeito **Diogo Borges Araújo**, enviando-lhe cópia desta Portaria, **REQUISITANDO, no prazo de 15 dias úteis**, informações sobre o não pagamento integral e tempestivo, no ano de 2018, dos valores requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a título de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor; bem como relação de todos as requisições feitas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no ano de 2018, com indicação da data de pagamento;

b) oficie-se a Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, requisitando informação dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor devidos pelo Município de Talismã-TO, no ano de 2018, que ainda não foram pagos e/ou foram pagos em atraso;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

e) as requisições deverão ir acompanhada de copia da presente portaria;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e

g) Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

1 Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

ALVORADA, 24 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1976/2018

Processo: 2018.0008731

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO representação formulada pela idosa Luzia Guiomar da Silva, informando que o filho David Luiz de Oliveira, 34 (trinta e quatro) anos, é alcoólatra crônico e não aceita realizar o tratamento voluntariamente, o qual é inteiramente dependente dela;

CONSIDERANDO que os direitos individuais indisponíveis são apurados em sede de Procedimento Administrativo, conforme Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis do Senhor David Luiz de Oliveira.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) expeça-se ofício ao CRAS para estudo psicossocial do caso, requerendo que o parecer psicológico informe se é possível apenas o tratamento ambulatorial para o caso, ou se se faz necessária a internação compulsória, relatando se o paciente oferece risco a terceiros e a si próprio;

c) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde para avaliação médica de David Luiz de Oliveira, de modo a indicar a necessidade ou não de internação compulsória;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural.

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Técnica Ministerial Rosiane Lima de Sousa, lotada nesta Promotoria.

WANDERLÂNDIA, 24 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

